



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

PROVIMENTO N. 3/2014

Dispõe sobre o processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições – RJE pós-eleição – por meio do sistema informatizado *Justifica*.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

- considerando o disposto no art. 80 da Res. TSE n. 21.538/2003;

- considerando a oportunidade e conveniência de se disponibilizar ao eleitorado desta circunscrição a possibilidade da protocolização, por intermédio da rede mundial de computadores, dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas formulados após as eleições – RJE pós-eleição;

- considerando a oportunidade e conveniência de se sistematizar e racionalizar, no âmbito dos Cartórios Eleitorais, o processamento de RJE pós-eleição;

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento dispõe sobre o processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições – RJE pós-eleição – por meio do sistema informatizado *Justifica*.

Art. 2º O processamento dos RJE pós-eleição formulados por eleitores inscritos em Santa Catarina obedecerá, no âmbito desta circunscrição, o previsto no art. 80 da Res. TSE n. 21.538/2003 e neste Provimento.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

(fl. 2 do Provimento CRESC n. 3/2014)

Art. 3º O Sistema *Justifica* contará com os seguintes ambientes de operação:

I - Ambiente *internet*, para recebimento das justificativas de ausência às urnas pós-eleição, de eleitores inscritos nesta circunscrição, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;

II - Ambiente *intranet* para tratamento das justificativas apresentadas no Ambiente Internet e, a critério do Juiz Eleitoral, dos requerimentos apresentados em cartório, exclusivamente por eleitores inscritos nesta circunscrição.

Parágrafo único: O processamento dos RJE pós-eleição formulados em cartório por eleitores não inscritos nesta circunscrição, observará o disposto no Manual de Prática Cartorária Eleitoral.

Art. 4º O sistema *Justifica* solicitará, em qualquer um dos seus ambientes, os seguintes dados do eleitor:

- I - número da inscrição eleitoral;
- II - nome do eleitor;
- III - data de nascimento;
- IV - endereço de *e-mail*;
- V - telefone, a ser informado facultativamente;
- VI - eleição a que se refere o requerimento;
- VII - declaração, por escrito, do motivo da ausência às urnas;
- VIII - documentação que evidencie a justificativa, a ser digitalizada e anexada no requerimento cadastrado, conforme especificações técnicas do sistema.

Parágrafo único: Registrado o requerimento no sistema, será emitido código de protocolo ao eleitor para acompanhamento.

Art. 5º O tratamento dos RJE pós-eleição, no sistema *Justifica*, abrangerá as seguintes etapas:

I - registro do requerimento perante a Justiça Eleitoral, diretamente pelo eleitor, caso realizado pela internet, ou por intermédio de atendente, se formulado em cartório;

II - remessa automática ao Juízo competente do requerimento corretamente preenchido;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

(fl. 3 do Provimento CRESC n. 3/2014)

III - análise, pelo cartório eleitoral, dos requerimentos apresentados para recebimento ou recusa, de ofício, daqueles cuja documentação anexa não atenda aos requisitos legais;

IV - submissão à autoridade judiciária e decisão;

V - registro da decisão, pelo cartório eleitoral, com automática disponibilização ao interessado, pelo sistema, e respectiva notificação;

VI - processamento no cadastro eleitoral.

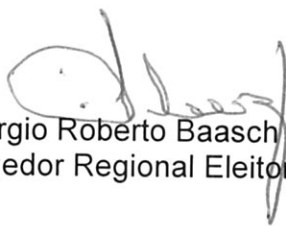
Art. 6º. A Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral expedirá as orientações complementares que se fizerem necessárias à fiel execução deste Provimento.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

Divulgue-se, publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 6 de outubro de 2014.


Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
Corregedor Regional Eleitoral